

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 4/2006 號法律

修改保安部門及保安部隊若干人員組別的薪俸點

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

第一條 標的

本法律旨在為治安警察局、消防局、海關、司法警察局及澳門監獄獄警隊伍若干職程的人員重新訂定薪俸點。

第二條 薪俸點

屬治安警察局及消防局、海關基礎職程的人員、澳門監獄獄警隊伍的人員，以及司法警察局助理刑事偵查員，在職時有權分別按本法律附表一、附表二、附表三及附表四所載的薪俸點收取薪俸。

第三條 職階的增加

一、治安警察局普通基礎職程及專業職程的警長職位，以及消防局基礎職程的消防區長職位，均增加兩職階，並按本法律附表一所載的薪俸點收取薪俸。

二、海關基礎職程的關務督察職級及機械專業關務督察職級增加兩職階，並按本法律附表二所載薪俸點收取薪俸。

第四條 晉階

一、不屬十二月十九日第 7/94/M 號法律第二十條所指的人員，其曾在第四職階服務的時間，不計入晉升至治安警察局警長、消防局消防區長、海關關務督察或機械專業關務督察第五職階所需的服務時間內；其為晉升至第五職階所需的服務時間僅自本法律產生效力之日起計算。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/2006

Alteração das escalas indicárias de alguns grupos de pessoal dos serviços e corporações de segurança

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece um novo desenvolvimento da escala indicária de vencimentos de algumas das carreiras de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, Serviços de Alfândega, Polícia Judiciária, e Corpo de Guardas Prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau, abreviadamente designados por CPSP, CB, SA, PJ e CGPEPM, respectivamente.

Artigo 2.º

Escalas indicárias

O pessoal das carreiras de base do CPSP e do CB, dos SA, o pessoal do CGPEPM e os auxiliares de investigação criminal da carreira de pessoal de auxiliar de investigação criminal da PJ, na efectividade de serviço, têm direito a auferir vencimento pelos índices fixados nos mapas I, II, III e IV anexos à presente lei, respectivamente.

Artigo 3.º

Acréscimo de escalões

1. São acrescidos dois escalões ao posto de chefe da carreira de base ordinária e de especialistas do CPSP e da carreira de base do CB, remunerados pelos índices fixados no mapa I anexo à presente lei.

2. São acrescidos dois escalões à categoria de inspector alfandegário/inspector alfandegário mecânico da carreira de base dos SA, remunerando pelos índices fixados no mapa II anexo à presente lei.

Artigo 4.º

Progressão

1. Para efeitos de progressão ao 5.º escalão do posto de chefe do CPSP e do CB e da categoria de inspector alfandegário/inspector alfandegário mecânico dos SA, não abrangidos pelo artigo 20.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, não se conta o tempo de permanência entretanto decorrido no 4.º escalão, iniciando-se a contagem a partir da data da produção de efeitos da presente lei.

二、晉升至第一款所指的第五職階，除需具備一般條件外，還需修讀適當的充實及進修課程且成績及格。

第五條 修改

一、由十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百零九條第一款的行文修改如下：

“一、在高級職程中副警司/副一等消防區長職位的晉階設有兩個職階；而在基礎職程中每一職位的晉階設有四個職階，但在警長／消防區長職位的晉階設有六個職階。”

二、由第3/2003號法律通過的海關關員職程、職位及報酬制度的第二十條第一款的行文修改如下：

“一、在高級職程中副關務監督職級的晉階設有兩個職階；而在基礎職程中每一職級的晉階則設有四個職階，但在關務督察／機械專業關務督察的晉階設有六個職階。”

第六條 附表的替代

一、經第9/2004號行政法規修改、由十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二十六條第一款所指附件A中的基礎職程部份，由本法律附表一替代。

二、第3/2003號法律第四條第四款所指附表一，由本法律附表二替代。

三、經十一月四日第12/91/M號法律修改的七月十一日第62/88/M號法令第十一條所指附表，由本法律附表三替代。

四、六月二十八日第26/99/M號法令第六條第一款所指附表二，由本法律附表四替代。

第七條 產生效力

本法律自二零零六年六月一日起產生效力。

二零零六年五月九日通過。

立法會主席 曹其真

二零零六年五月十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

2. A progressão para o 5.º escalão do posto e da categoria referidos no n.º 1 está dependente, para além do preenchimento dos requisitos gerais, da aprovação em curso de actualização e aperfeiçoamento adequado.

Artigo 5.º Alterações

1. O n.º 1 do artigo 109.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, abreviadamente designado por EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1. A progressão no posto de subcomissário/chefe assistente das carreiras superiores, desenvolve-se por dois escalões, e em cada posto das carreiras de base, desenvolve-se por quatro escalões, com excepção no posto de chefe, que se desenvolve em seis escalões.»

2. O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2003 que aprova o regime das carreiras, dos cargos e do estatuto remuneratório do pessoal alfandegário, passa a ter a seguinte redacção:

«1. A progressão na categoria de subcomissário alfandegário das carreiras superiores desenvolve-se por dois escalões e, em cada categoria das carreiras de base, por quatro escalões, com excepção no posto de inspector alfandegário/inspector alfandegário mecânico, que se desenvolve em seis escalões.»

Artigo 6.º Substituição de mapas

1. A parte do anexo A referido no n.º 1 do artigo 26.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004, relativa à carreira de base, é substituída pelo mapa I anexo à presente lei.

2. O mapa I referido no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 3/2003, é substituído pelo mapa II anexo à presente lei.

3. O mapa referido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, alterado pela Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro, é substituído pelo mapa III anexo à presente lei.

4. O mapa II referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, é substituído pelo mapa IV anexo à presente lei.

Artigo 7.º Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

Aprovada em 9 de Maio de 2006.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.

Assinada em 10 de Maio de 2006.

Publique-se

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

附表一

Mapa I

(第 4/2006 號法律第二條及第三條第一款所指者)

治安警察局及消防局基礎職程

(a que se refere o artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 4/2006)

Carreira de base do CPSP e do CB

職程 Carreira	職位 Postos	薪俸點 Índice de vencimento					
		職階 Escalão					
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
治安警察局 普通基礎職程及 專業職程 / 消防局 基礎職程 Carreira de base ordinária e de especialistas do CPSP/ /Carreira de base do CB	警長 / 區長 Chefe	385	400	415	430	470	515
	副警長 / 副區長 Subchefe	300	315	330	345	-	-
	高級警員 / 高級消防員 Guarda-ajudante/ /Bombeiro-ajudante	235	245	260	275	-	-
	警員 / 消防員 Guarda/Bombeiro	195	205	215	225	-	-

附表二

Mapa II

(第 4/2006 號法律第二條及第三條第二款所指者)

海關基礎職程

(a que se refere o artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 4/2006)

Carreira de base dos SA

職程 Carreira	職級 Categoria	薪俸點 Índice de vencimento					
		職階 Escalão					
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
一般基礎職程 / 專業職程 Carreira geral de base/Carreira de especialistas	關員 / 機械專業關員 Verificador alfandegário/ /Verificador alfandegário mecânico	195	205	215	225	-	-
	高級關員 / 機械專業高級關員 Verificador superior alfande- gário/Verificador superior alfan- degário mecânico	235	245	260	275	-	-
	副關務督察 / 機械專業副關務督察 Subinspector alfandegário/ /Subinspector alfandegário mecânico	300	315	330	345	-	-

薪俸點 Índice de vencimento							
職程 Carreira	職級 Categoria	職階 Escalão					
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	
一般基礎職程 / 專業職程 Carreira geral de base/Carreira de especialistas	關務督察 / 機械專業關務督察 Inspector alfandegário/Inspector alfandegário mecânico	385	400	415	430	470	515

附表三
Mapa III
(第 4/2006 號法律第二條所指者)
澳門監獄獄警隊伍職程
(a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 4/2006)
Carreira de guarda prisional do EPM

薪俸點 Índice de vencimento				
職級 Categoria	職階 Escalões			
	1.º	2.º	3.º	4.º
總警司 Chefe de guardas	485	500	515	-
警司 Chefe de guardas-ajudantes	440	455	470	-
警長 Primeiro-subchefe	385	400	415	430
副警長 Segundo-subchefe	300	315	330	345
一等警員 Guarda de 1.ª classe	235	245	260	275
警員 Guarda	195	205	215	225

附表四
Mapa IV
(第 4/2006 號法律第二條所指者)
司法警察局助理刑事偵查員職程
(a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 4/2006)
Carreira de pessoal de auxiliar de investigação criminal da PJ

薪俸點 Índice de vencimento							
職級 Categoria	職階 Escalões						
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	
助理刑事偵查員 Auxiliar de investigação criminal	195	205	215	225	235	250	270